



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 110/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	33
Visto:	

MENSAGEM Nº 95/2006

RECEBIDA EM: 31 de agosto de 2006.

Nº DO PROJETO: 110/2006

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de agosto de 2006.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de setembro de 2006

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de novembro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda supressiva** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT, membros da Comissão de Justiça e Redação; e com **emenda modificativa** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Tasca – PFL, membros da Comissão de Políticas Públicas.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de novembro de 2006.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de novembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 636/2006

Lei nº 2702, de 21 de novembro de 2006

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3920, do dia 5 de dezembro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3920

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.702, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 37.489, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS, para a construção de casas populares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	31
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 110/2006

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 37.489, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS, para a construção de casas populares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	30
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 110/2006

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 37.489, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente à Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS, para a construção de casas populares.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

16/11/06 17:44 40404 1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

16/11/06 - Aprovada por
unanimidade.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	29
Visto:	

Os vereadores infra-assinados, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, **Osmar Braun Sobrinho – PV** e **Valmir Tasca – PFL**, membros da **Comissão de Políticas Públicas**, conforme orientação da Assessoria Jurídica desta Casa, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação da seguinte **emenda** ao projeto de lei nº 110/2006:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Art. 1º do projeto de lei nº 110/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 37.489, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Setor Especial de Habitação Social – SEHS, para a construção de casas populares.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de outubro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho (Relator)
Vereador – PV

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Valmir Tasca
Vereador - PFL

16/11/2006 - Aprovada em
unanimidade de votos.***Câmara Municipal de Pato Branco***

Estado do Paraná

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR LAURINDO CESA PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-ESTADO
DO PARANÁ**

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	23
Visto:	

Os Vereadores membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo
subscritos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação
do douto plenário, as seguintes **EMENDAS**:

EMENDA SUPRESSIVA:

“Suprime na integra o disposto no artigo 2º do projeto de lei nº 110/2006”.

Nestes Termos Pedem Deferimento.

Pato Branco/Pr., em 16 de novembro de 2006.

VOLMIR SABBI – Presidente
NELSON BERTANI – Membro
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	27
Visto:	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2006

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 110/2006, alterar o mapa de zoneamento urbano do Município de Pato Branco, possibilitando com a alteração, a construção de casas populares.

O município, recentemente, autorizado por esta Casa de Leis, adquiriu referida área para sobre a mesma, construir inúmeras casas populares, para abrigar seus munícipes, até então desamparados.

Após a aquisição, percebeu-se, que para a implantação do referido projeto de casas populares, era necessária a alteração do mapa de zoneamento, de tal sorte que, em mudando-se a classificação da zona, seja possível, construir as referidas casas.

Junto ao projeto de lei, encontram-se os pareceres dos órgãos técnicos a amparar a pretensão do Executivo.

No projeto, percebe-se, no artigo 2º, que o Executivo Municipal, aproveita-se da necessidade de alterar o zoneamento de sua área, para alterar também, o zoneamento de outras áreas, pertencentes à iniciativa privada.

Para tanto, e buscando resguardar o interesse público, apresentamos em separado deste, emenda supressiva, buscando suprimir referido artigo 2º, tendo em vista, especialmente, que existe outro projeto protocolado nesta Casa de Leis, para tratar do assunto do artigo 2º.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 16 de novembro de 2006.

[assinatura]
VOLMIR SABBI – Presidente

[assinatura]
NELSON BERTANI – Membro

[assinatura]
CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	26
Visto:	

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei nº 110/2006, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00 m², pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER) em Zona Especial de Habitação Social (ZEHS), para a construção de casas populares, expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Consultado o Conselho Municipal de Zoneamento, através de seu representante Rubens Ciro Calliari Junior, obtivemos parecer favorável do referido conselho, justificando que *"a alteração das referidas áreas vem de encontro à pré-proposta de macrozoneamento do município, pois, percebe-se que tais áreas são adequadas para o uso habitacional desde que sua ocupação seja adequada às leis ambientais"*.

Dessa forma, considerando o Plano Diretor, permite esse tipo de ocupação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação do referido projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de outubro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho - PV
Presidente - Relator

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	25
Visto:	<i>[assinatura]</i>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2006

Em análise o projeto de lei de nº 110/2006, para o qual o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A alteração visa a construção de casas populares, expansão da cidade e conexão do sistema viário, que é de grande importância para o município.

A matéria tem amparo legal, porém, destacamos a elaboração de emenda modificativa, visando o desmembramento do terreno, conforme documento anexo ao projeto.

Sendo assim, após análise, esta comissão entende que a matéria está apta a seguir sua regimental tramitação e opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 16 de novembro de 2006.

[assinatura]
Aldir Vendruscolo – PFL

[assinatura]
Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

[assinatura]
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB – Presidente – Relator



RO T O C O L O 30 Out 2006 17:10 406453 1/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 24

Visto: [assinatura]

Ofício nº 62/2006/AAL

Pato Branco, 30 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 514/2006, de 06 de outubro de 2006, recebido em 09 de outubro de 2006:

Em relação ao pedido do Vereador **Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB**, solicitando para que seja providenciado o desmembramento do projeto de lei nº 110/2006, informamos que tal providência já foi tomada.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Aldir Vendruscolo - PFL, Cilmar Francisco Pastorello - PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB e Volmir Sabbi - PT**, solicitando para que sejam prestadas ao Legislativo Municipal, algumas informações a respeito de viagem à Curitiba no dia 03 de outubro, informamos o Senhor Prefeito Municipal se deslocou até a Capital do Estado a fim de participar de compromissos com o candidato à Governador Senador Osmar Dias.

Salientamos que o Chefe do executivo Municipal efetuou o deslocamento com veículo particular arcando inclusive com todas as despesas da referida viagem.

Em relação ao pedido dos Vereadores **Cilmar Francisco Pastorello - PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS e Volmir Sabbi - PT**, solicitando para que sejam enviados ao Legislativo Municipal, os relatórios detalhados dos gastos com propaganda e publicidade referentes aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2006, informamos que os mesmos seguem em anexo.

Respeitosamente,


CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	23
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

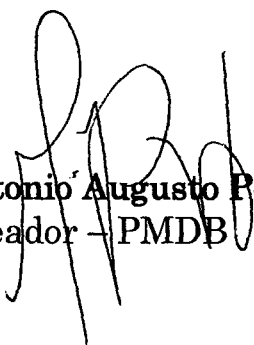
Laurindo Cesa

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Finanças e Orçamento para o projeto de lei nº 110/2006, enviado através da Mensagem nº 95/2006, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que providencie desmembramento do referido projeto de lei, por ser um imóvel de propriedade do Município, e os outros pertencentes a terceiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de outubro de 2006.



Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	22
Visto:	<i>[Signature]</i>

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS

PARECER TÉCNICO

Em resposta ao ofício 475/2006, enviado pela Câmara Municipal de Pato Branco, a pedido do vereador Osmar Braun Sobrinho, emitimos parecer favorável ao projeto de lei 110/2006 do Executivo Municipal, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade, por entender que esta alteração não compromete o atual zoneamento. Contudo, sugerimos que o IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano seja consultado previamente, uma vez que a revisão do Plano Diretor está em andamento.

Atenciosamente

[Signature]
Adraino Luiz Scarabelot
Arquiteto e Urbanista
Crea-pr 29851/d

Senhor **Vereador Osmar Braun Sobrinho**
Relator da Comissão de Políticas Públicas
Pato Branco - Pr

3 de agosto

Pato Branco, 25 de agosto de 2006.

Ofício Nº. 22/06

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	21
Visto:	

DO : IPPUPB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
PARA: Câmara Municipal de Pato Branco

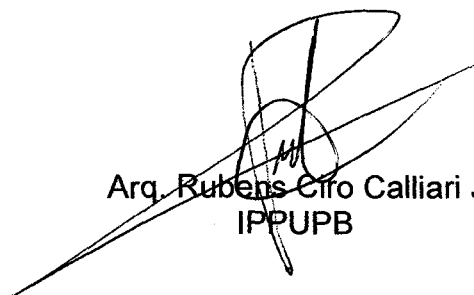
Vereador
Laurindo Cesa

Através do presente, emitimos parecer referente ao projeto de lei nº 110/2006.

A alteração das referidas áreas vem de encontro à Pré-proposta de Macrozoneamento do município pois percebe-se que tais áreas são adequadas para o uso habitacional desde que sua ocupação seja adequada às leis ambientais.

Portanto não temos oposição quanto a estas alterações do Mapa de Zoneamento do Município.

Atenciosamente


Arq. Rubens Ciro Calliari Jr.
IPPUPB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo.Sr.

Laurindo Cesa

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	20
Visto:	

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator pela Comissão de Políticas Públicas, para o projeto de lei nº 110/2006, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, requer seja oficiado ao senhor **Rubens Ciro Calliari Junior**, Presidente do Ippupb - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, e a senhora **Marilú Fantin Rebelo**, Presidente da Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – Area-PB, solicitando aos mesmos que emitam parecer técnico ao referido projeto de lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 11 de setembro de 2006.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	19
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 110/2006

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00 m², constante da matrícula nº 37.489, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona Especial de Ocupação Restrita (ZER), em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, para construção de casas populares.

Busca ainda, autorização legislativa para alterar o mapa de zoneamento, para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42 m², constante da matrícula nº 29.137 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a Chácara nº 185-6, com área de 6.248,64 m², constante da matrícula nº 29.138 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a Chácara nº 186-C, com área de 11.536,91 m², constante da matrícula nº 30.870 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, e a Chácara nº 111, com área de 135.909,00 m², constante da matrícula nº 33.498 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes a Zona de Ocupação Restrita – ZER, em Zona Residencial Dois – ZR II, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Segundo consta da Mensagem do Executivo Municipal, as alterações propostas visam a construção de casas populares, expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, ao que pese referida proposta decorrer de solicitação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, **recomendo seja oficiado o Executivo Municipal, no sentido de que o mesmo informe se as alterações propostas foram submetidas a análise do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a qual compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.**

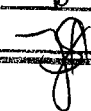


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 18

Visto: 

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se:

Setor Especial de Habitação Social – SEHS, aquele constituído por programas habitacionais de interesse social; (art. 15)

Zona Especial de Ocupação Restrita - ZER, aquela cuja situação no território municipal não é propícia a uma urbanização ou ocupação intensiva, devendo a mesma manter-se em densidade habitacional mínima. (art. 10)

Zona Residencial, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 2 – ZR 2, situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa. (art. 7º)

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

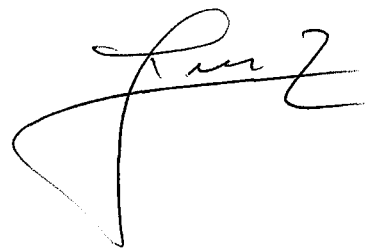
“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

A análise técnica da referida proposta de alteração deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

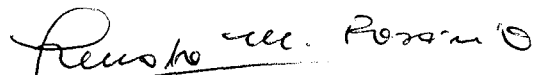
Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	17
Visto:	

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta de alteração em tela, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

Por derradeiro, recomendo seja substituída a expressão “Zona Especial de Habitação Social – ZEHS” constante na parte final do artigo 1º do Projeto, pela expressão “Setor Especial de Habitação Social – SEHS, visando compatibilizá-la ao disposto contido no artigo 15 da Lei nº 975/90.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de setembro de 2006.



José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	<i>[Signature]</i>

MENSAGEM Nº 95/2006

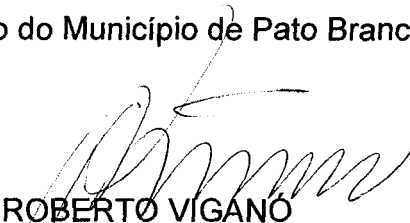
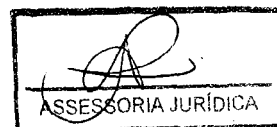
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe a alteração da Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Perímetro Urbano da cidade.

O referido projeto propõe alteração do Mapa de Zoneamento, visando a construção de casas populares, expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Seguem anexas as Matrículas e os Mapas.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, 31 de agosto de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	15
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 110/2006

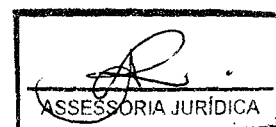
Altera o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco.

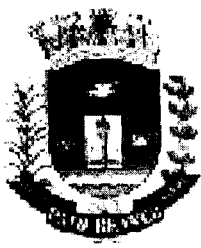
Art. 1º Fica alterado o **Mapa de Zoneamento Urbano** da cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 2 de outubro de 1990, para transformar a Chácara nº 101, com área de 43.000,00m² (quarenta e três mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 37.489 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, pertencente a Zona de Ocupação Restrita -ZER, em Zona Especial de Habitação Social – ZEHS, para construção de casas populares.

Art. 2º Fica também alterado o Mapa de Zoneamento Urbano para transformar a Chácara nº 185-5, com área de 21.108,42m² (vinte e um mil, cento e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula nº 29.137 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, chácara nº 185-6, com área de 6.248,64m² (seis mil, duzentos e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da matrícula nº 29.138 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, chácara nº 186-C, com área de 11.536,91m² (onze mil, quinhentos e trinta e seis metros e noventa e um centímetros quadrados), constante da Matrícula 30.870 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e chácara nº 111, com área de 135.909,00m² (cento e trinta e cinco mil e novecentos e nove metros quadrados), constante da matrícula nº 33.498 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, todas pertencentes a Zona de Ocupação Restrita –ZER, em Zona Residencial Dois – ZRII, para expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos

Rua Caramuru, 271 – Centro

85501-060 – Pato Branco – PR

Fone/fax (0xx46) 3220-1564

e-mail => @patobranco.pr.gov.br

MEMORANDO Nº212/06

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	

DA : Secretaria De Engenharia, Obras E Serviços Públicos

PARA: Assessoria Assuntos Legislativos – Calos Polazzo

DATA: 30.08.06

ASSUNTO: Solicitação (faz)

Prezado Senhor,

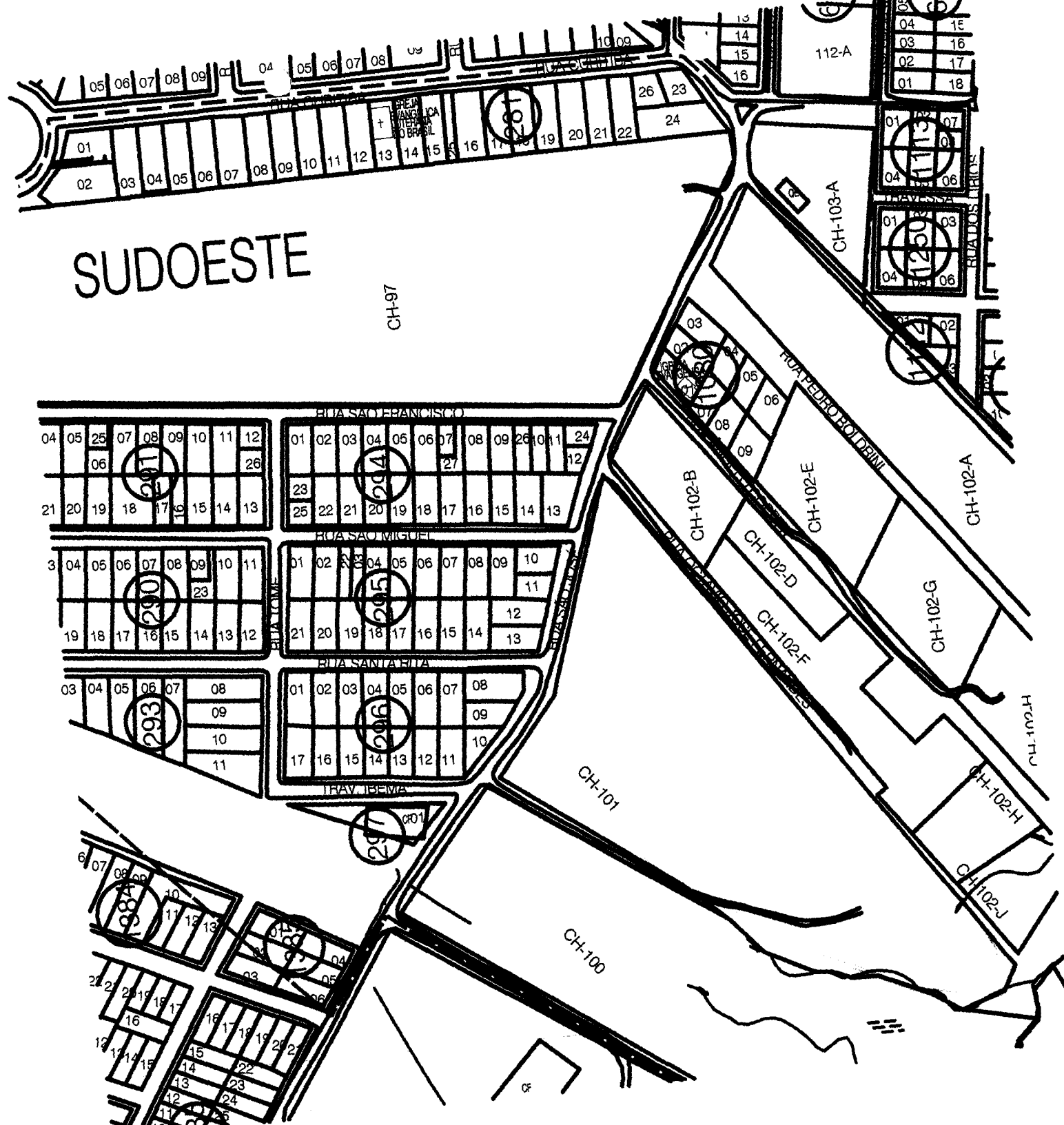
Solicitamos o encaminhamento para aprovação da Câmara Municipal de Pato Branco, a alteração no mapa e Lei de Zoneamento Urbano, (Lei 975 de 02 de outubro de 1990) das seguintes áreas:

Chácara 101, de propriedade da Prefeitura Municipal, com a área de 43.000,00m² conforme Matrícula 37.489 pertencente a ZER passa a pertencer à Zona Especial de Habitação Social – ZEHS. para a construção de casas populares.

Chácara 185-5 com a área de 21.108,42 conforme Matrícula nº 29.137; chácara 185-6 com a área de 6.248,64m² conforme Matrícula nº 29.138; chácara 186-C com a área de 11.536,91m² conforme Matrícula 30.870 e chácara 111 com a área de 135.909,00m² conforme Matrícula nº 33.498 todas pertencentes a ZER , passam a pertencer a Zona Residencial Dois - ZRII, pois são áreas necessárias para a expansão da cidade e conexão do sistema viário.

Atenciosamente

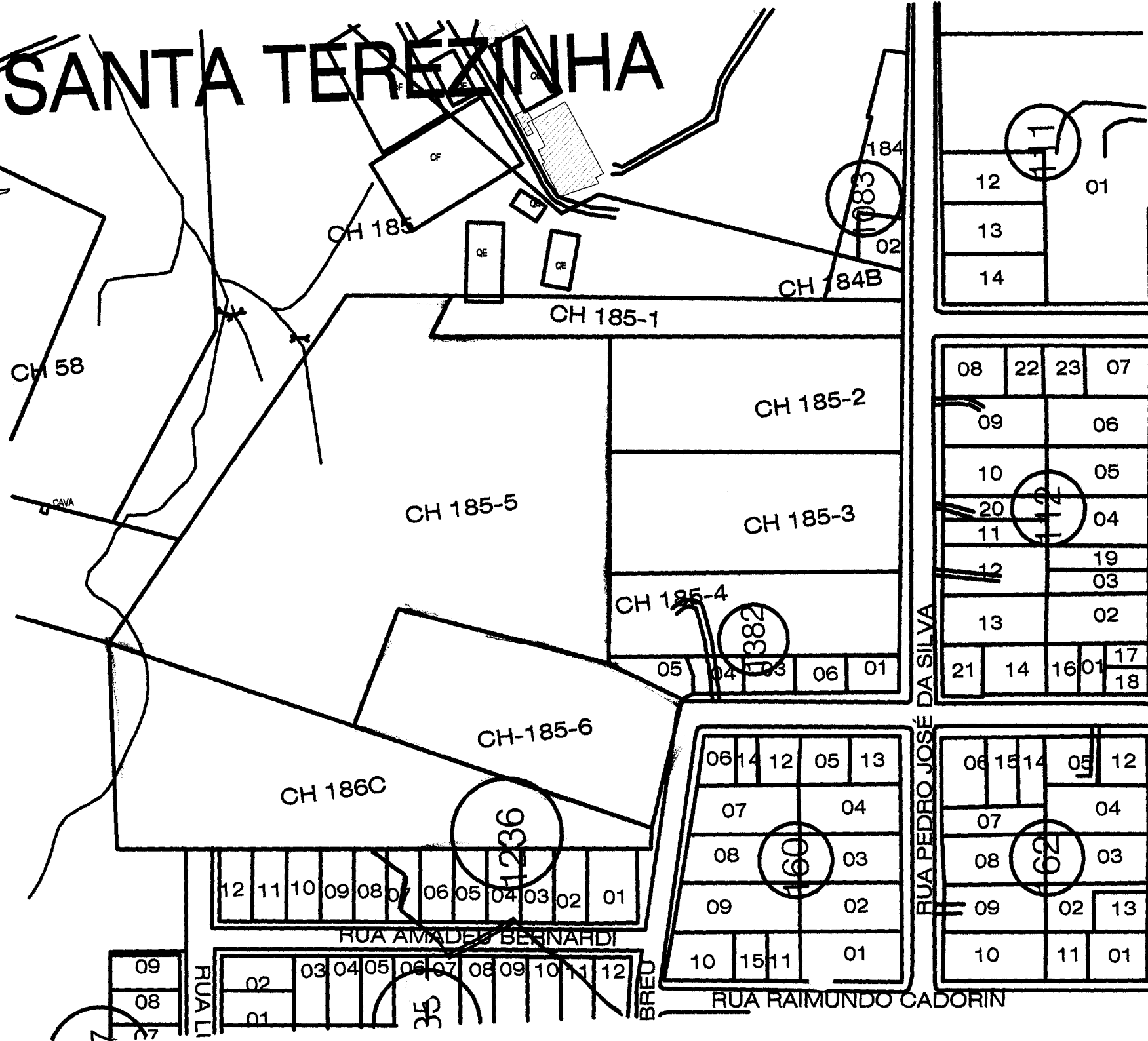

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vademir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005



Fl.: _____
Visto: _____
Câmara Municipal de
Pato Branco
13



SANTA TEREZINHA



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

37.489/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 37.489

Ribas.

11 de maio de 2006.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: — Chácara nº101 (cento e um), sita a Rua São José, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 43.000,00m² (QUARENTA E TRES MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** confrontando com a chácara nº102, com 405,00m; **SUL:** confrontando com a chácara nº100, com 314,00m; **LESTE:** confrontando com o Rio Ligeiro e a **OESTE:** confrontando com a Rua São José, com 42,70m, 78,20m e 77,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.5 e AV.6-323 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ACQUELINO JOÃO PIOVEZANA, C.I. nº402.985-PR CPF nº 021.675.499-20, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens anterior a Lei nº6.515/77, com IZABEL LUCION PIOVEZANA, C.I. nº404.093-PR CPF nº015.034.539-95, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 37.489
Pato Branco, 11 de 05 de 2006

OFICIAL



TITULAR:

ELCIO SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

29.137/1

MATRÍCULA Nº 29.137

RUBRICA

Elcio

Visão:

Fl:

Câmara Municipal de
Pato Branco

16 de Dezembro de 1997.

Elcio Soares Ribas

IMÓVEL SUBURBANO:— Chacara nº185-5 (cento e oitenta e cinco-cinco), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 21.108,42m² (VINTE E UM MIL, CENTO E OITO METROS E QUARENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chacara nº185, com 45,83m e com a chacara nº185-1, com 77,11m; SUL: com a chacara nº186, com 27,33m e 53,19m, e com a chacara nº185-6, com 79,15m; LESTE: com as chacaras nºs.185-2, 185-3, 185-4 com 138,89m, com as chacaras nºs 185-1 com 20,59m e com a chacara nº185-6, com 53,46m e a OESTE: com as chacaras nºs.185 e 185-7, com 172,34m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. ALCIDES BALVEDI recebe 1.484,52m²; DOLIVAR LAVARDA 1.484,52m²; MARTIN SORDI 1.412,39m²; SADI LUIZ SIMON 1.119,47m²; FLAVIO ANGELO CENI 1.233,39m²; ULISSES MATIODA 1.390,35m²; ARIOVALDO JACOB GRANZOTTO 1.390,36m²; NERY VALENTIM FIORAVANSO 1.099,75m²; ADEJALMO CONTERNO 747,95m²; ALTAIR PARSIANELLO 1.305,53m²; RENE ALFREDO SHIRR 1.983,69m²; HERMES MIGUEL BUSATTO 1.755,49m²; LUIZ FRANCISCO SILVA 1.305,53m²; NELSON SCHAVALLA 784,43m²; RUI JOSE BODANESE 1.377,66m²; e LUIZ CESAR BURGARDT 1.233,39m². Ref. Mat. R.13, 14 e 15 e AV.18-18.009 do livro nº02, deste ofício.

PROPRIETÁRIO: ALCIDES BALVEDI, casado sob o regime de comunhão de bens com Naldi Terezinha Balvedi, CPF nº166.407.809-58, C.I. nº 3.356.617-4-Pr., DOLIVAR LAVARDA, casado sob o regime de comunhão de bens com Terezinha Maria Lavarda, CPF nº005.464.889-00, C.I. nº542.117-Pr., MARTIN SORDI, casado sob o regime de comunhão de bens com Zelinda Teston Sordi, CPF nº015.897.689-49, C.I. 351.900-Pr., SADI LUIZ SIMON, casado sob o regime de comunhão de bens com Adilene Battisti Simon, CPF nº199.487.600-00, C.I. nº2.126.899-Pr., FLAVIO ANGELO CENI, casado sob o regime de comunhão de bens com Terezinha Nelci Ceni, CPF nº213.495.849-91, C.I. nº5.704.789-Pr., ULISSES MATIODA, casado sob o regime de comunhão de bens com Lenir de Lourdes Matioda, CPF nº005.805.979-20; ARIOVALDO JACOB GRANZOTTO, casado sob o regime de comunhão de bens com Juracy Granzotto, CPF nº 057.423.409-82, C.I. nº753.163-Pr., NERY VALENTIN FIORAVANSO, desquitado CPF nº133.091.960-20, C.I. nº1032356113-RS., ADEJALMO CONTERNO, casado sob o regime de comunhão de bens com Nester Maria Fioravanso Conterno, CPF nº071.400.889-34, C.I. nº869.984-Pr., ALTAIR PARSIANELLO, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria do Carmo Parzianello, CPF nº126.104.969-15, C.I. nº1.627.451-Pr., RENE ALFREDO SCHIRR, casado sob o regime de comunhão de bens com Janete Balbina Shirr, CPF nº161.057.619-53, C.I. nº670.329-Pr., HERMES MIGUEL BUSATTO, casado sob o regime de comunhão de bens com Eliene Salete Busatto, CPF nº213.550.109-34, C.I. nº9.255.370-Pr., LUIZ FRANCISCO DA SILVA, casado sob o regime de comunhão de bens com Helena Maria da Silva, CPF nº036.730.309-49, C.I. nº5.528.100-Pr., NELSON SCHAVALLA, casado sob o regime de comunhão de bens com Adenise Padilha Wilf Schavalla, CPF nº163.908.579-34, C.I. nº1.004.253-Pr., RUI JOSE BODANESE, casado sob o regime de comunhão de bens com Elizabeth Maria Bodanese, CPF nº243.029.109-68, C.I. nº762.611-Pr., e LUIZ CESAR BURGARDT, casado sob o regime de comunhão de bens com Marize Martins Burgardt, CPF nº079.332.319-34, C.I. nº549.926-Pr., todos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. *Elcio*

SEGUE NO VERSO.

29.137

MATRÍCULA Nº

R.1/29.137- Prot.nº99.697- 07/12/1999- **TRANSMITENTE:** HERMES MIGUEL BUSATTO, C.I. nº925.537-0-PR., CPF nº213.550.109-34 e sua mulher dona ILIENE SALETE PALHOSA BUSATTO, C.I. nº3.147.236-9-PR., CPF nº396.079.099-68; ADEJALMO CONTERNO, C.I. nº869.984-PR., CPF nº071.400.889-34 e sua mulher dona NESTER MARIA FIORAVANSO CONTERNO, C.I. nº35.463-RS, e NELSON SCHAVALLA, C.I. nº1.004.253-PR., CPF nº163.908.579-34 e sua mulher dona ADENISE PAULINA WILF SCHAVALLA, C.I. nº4.302.522-8-PR., CPF nº218.523.249-53, todos brasileiros, casados eles do comércio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** LUIZ FRANCISCO SILVA, C.I. nº652.818-0-Pr., CPF nº036.730.309-49, casado sob o regime de comunhão de bens com HELENA MARIA SILVA, C.I. nº1.566.704-Pr., CPF nº338.054.159-15; RENE ALFREDO SCHIRR, C.I. nº670.329-Pr., CPF nº161.057.619-53, casado sob o regime de comunhão de bens com JANETE BALBINA SCHIRR, C.I. nº1.836.105-Pr., CPF nº487.217.199-34; ALCIDES BALVEDI, C.I. nº3.356.617-4-Pr., CPF nº166.407.009-68, casado sob o regime de comunhão de bens com NAUDI THEREZINHA BALVEDI, C.I. nº1.326.902-Pr.; ARIOVALDO JACOB GRANZOTTO, C.I. nº753.163-Pr., CPF nº057.423.409-82, casado sob o regime de comunhão de bens com JURACY GRANZOTTO, C.I. nº1.753.995-Pr.; MARTIN SORDI, C.I. nº1.098.653-Pr., CPF nº015.897.689-49, casado sob o regime de comunhão de bens com ZELINDA TESTON SORDI, C.I. nº713.928-4-Pr., CPF nº840.104.369-72; LUIS CESAR BURGARDT, C.I. nº549.926-Pr., CPF nº079.332.319-34, casado sob o regime de comunhão de bens com MARISE MARTINS BURGARDT, C.I. nº612.071-7-Pr., CPF nº518.892.189-87; DOLIVAR LAVARDA, C.I. nº542.117-Pr., CPF nº005.464.889-00, casado sob o regime de comunhão de bens com TEREZINHA MARIA LAVARDA, C.I. nº1.368.656-Pr.; ALTAIR PARZIANELLO, C.I. nº1.627.451-Pr., CPF nº126.104.969-49, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA DO CARMO BRUGNAROTTO PARZIANELLO, C.I. nº1.167.454-Pr., CPF nº639.278.379-20; SADI LUIZ SIMON, C.I. nº2.126.899-Pr., CPF nº199.487.600-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ADILENE BATTISTI SIMON, C.I. nº4.150.117-0-Pr., CPF nº554.055.419-15 e ULISSES MATIODA, C.I. nº595.420-Pr., CPF nº005.805.979-20, casado sob o regime de comunhão de bens com LENIR LOURDES MATIODA, todos brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA:** área: 3.287,87m2, sem benfeitorias. Público de 02.08.99, Lº100, fls.029, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 16.400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 328,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº227/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1694/99, Estadual nº63004-61/99 e 63005-89/99. Que o vendedor Hermes Miguel Busatto e sua mulher e os compradores, declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa estadual de acordo com o provimento nº07/96 (Código de Normas) da Corregedoria Geral da Justiça. Que da área acima o sr. Adjalmo Conterno e sua mulher vendem a área de 747,95m2; Hermes Miguel Busatto e sua mulher vendem a área de 1.755,49m2; e Nelson Schavalla e sua mulher vendem a área de 784,43m2; e os compradores Alcides Balvedi, recebe a área de 770,46m2; Ariovaldo Jacob Granzotto a área de 78,44m2; Martin Sordi a área de 78,44m2; Luis Cesar Burgardt a área de 185,29m2; Dolivar Lavarda a área de 770,46m2; Luiz Francisco da Silva a área de 185,29m2; Altair Parzianello a área de 185,29m2; Rene Alfredo Schirr, a área de 770,47m2; Sadi Luiz Simon a área de 78,44m2; Ulisses Matioda a área de 185,29m2. Funrejus no valor de R\$ 32,80, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 324,15. *R. Busatto*

Câmara Municipal de Pato Branco

Fl.: 08

Visto: [assinatura]

SEGUIE

Pato Branco - PR

R. Duadori

29.137/2

Fl.: 04
Visto: 20/03/2002
Câmara Municipal de Pato Branco

CONTINUAÇÃO
AV.2/29.137- Prot.nº99.930- 10/01/2000- Conforme Escritura Pública de Declaração, lavrada no livro nº103, as fls.010, em 30.12.99, no 2º Tab. local, em que compareceu como declarante o sr. **ALTAIR PARSIANELLO**, C.I. nº1.627.451-Pr., CPF nº126.104.969-49, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na rua Ibioporã nº1088, nesta cidade de Pato Branco-Pr., que pelo mesmo foi dito que: por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda, lavrada no 2º Tab. local, as fls.029 do livro nº100, em 02.08.99 tendo como objeto o imóvel descrito na referida escritura, onde constou erradamente o nome do declarante, como sendo Altair Parsianello, quando na realidade o correto é "Altair Parsianello". Ref. Mat. 29.137 e R.1-29.237 retro. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50 *R. Duadori*

R.3/29.137-Prot.nº103.299- 21/12/2000- **TRANSMITENTE:** **LUIZ CESAR BURGARDT**, C.I. nº549.926-PR CPF nº079.332.319-34 e sua mulher dona **MARIZE MARTINS BURGARDT**, C.I. nº612.071-7-PR CPF nº 518.892.189-87, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele dentista, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Maceió nº, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** **DOLIVAR LAVARDA**, C.I. nº542.117-PR CPF nº005.464.889-00, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **TEREZINHA MARIA LAVARDA**, C.I. nº1.368.656-PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Aimoré nº1147, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA:** **ÁREA:** 1.418,68m², sem benfeitorias. Público de 06.11.00, Lº108, fls.331, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 7.200,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 144,00, conforme guia GR-4-ITBI nº1074/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1800/00, Estadual nº00250686-78/00. Funrejus no valor de R\$ 14,40, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 e R.1-29.137, retro. Dou fé. C. 2.170 VRC= R\$ 162,75. *R. Duadori*

R.4/29.137-Prot.nº107.812-19/03/2002- **TRANSMITENTE:** **ALTAIR PARSIANELLO**, C.I. nº1.627.451-PR CPF nº126.104.969-15 e sua mulher dona **MARIA DO CARMO BRUGNORATTO PARSIANELLO**, C.I. nº1.167.454-PR CPF nº639.278.379-20, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão de bens, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Ibioporã nº1088, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** **LUIZ ANTONIO PARSIANELLO**, C.I. nº5.975.722-9-PR CPF nº007.412.559-10, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua Ibioporã nº1088, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **DOAÇÃO:** **ÁREA:** 1.490,82m², sem benfeitorias. Público de 06.11.01, Lº195, fls.034, 1º Tab. local. **VALOR:** R\$ 3.600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 144,00, conforme guia GR-4-ITBI nº490/01, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº1005/02, Estadual nº419.464-21/01, Federal nºF609.E3F7.121F.794B/01. Funrejus no valor de R\$ 72,00, conforme guia emitida pelo Tab. Os doadores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Que fica a presente doação com a **Cláusula "INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE"**. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 e R.1-29.137 retro. Dou fé. C. 1.270 VRC= R\$ 95,25. *R. Duadori*

R.5/29.137-Prot.107.812- 19/03/2002- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro nº195, fls.034, no 1º Tabelionato local, em 06.11.01, em que figuram de um lado como DOADORES o sr. **ALTAIR PARSIANELLO** e **MARIA DO CARMO BRUGNAROTTO PARSIANELLO** e de outro lado como doatário o Sr. **LUIZ ANTONIO PARSIANELLO**, que pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor deles DOADORES, o **USUFRUTO VITALÍCIO**, do referido registro. Ref. R.4-29.137 acima. Dou fé. C. 635 VRC= R\$ 47,62. *D. Duadori*

CONTINUAÇÃO
R.6/29.137- Prot.nº110.143- 17/09/2002- **TRANSMITENTE:** NERY VA-
LENTIN FIORAVANSO, C.I. nº1032345113-RS CPF nº133.091.960-20, brasi-
leiro, separado judicialmente, do comercio, residente e domiciliado
na Rua Araucaria, nº770, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Pato
Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** RENE ALFREDO SCHIRR, C.I. nº607.032-PR CPF
nº161.057.619-53, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens
com JANETE BALBINA SCHIRR, C.I. nº1.836.105-PR CPF nº487.217.199-34
médico, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, Bairro Brasília
nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA:** ÁREA: 1.099,75m2,
sem benfeitorias. Público de 11.09.02, Lº204, fls.003, 1º tab. local.
VALOR: R\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos
na quantia de R\$ 100,00, conforme guia GR-4-ITBI nº1473/02, da Pre-
feitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: O vendedor e
o comprador declararam na escritura que se responsabilizam expressa
e solidariamente por eventuais delitos oriundos do imóvel transaciona-
do e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Muni-
cipal, de acordo com o provimento nº34/00 (Código de Normas) da Corre-
gedoria geral da justiça. Funrejus no valor de R\$ 10,00, conforme guia
emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e
nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência soci-
al, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as
partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.137 retro.
Dou fé. C. 1.720 VRC= R\$ 129,00. *Elizar*

R.7/29.137-Prot.nº122.098- 06/09/2005- **TRANSMITENTE:** LUIZ FRAN-
CISCO DA SILVA, C.I. nº652.818-0-PR CPF nº036.730.309-49 e sua mulher
dona HELENA MARIA DA SILVA, C.I. nº1.566.704-PR CPF nº338.054.159-15
brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, an-
tes da Lei nº6.515/77, ele desenhista e ela do lar, residentes e do-
miciliados na Rua Ivo Tomazoni, nº71, nesta cidade de Pato Branco-Pr.
ADQUIRENTE: LUIZ ANTONIO PARSIANELLO, C.I. nº5.975.722-9-PR CPF nº
007.412.559-10, solteiro; ALCIDES BALVEDI, C.I. nº3.356.617-4-PR CPF
nº166.407.809-68, casado sob o regime de comunhão universal de bens
antes da Lei nº6.515/77, com NAUDI THEREZINHA BALVEDI, C.I. nº1.326.
902-PR CPF nº008.116.469-63 e RENE ALFREDO SCHIRR, C.I. nº607.032-
PR CPF nº161.057.619-53, casado sob o regime de comunhão universal
de bens, antes da Lei nº6.515/77, com JANETE BALBINA SCHIRR, C.I. nº
1.836.105-PR CPF nº487.217.199-34, todos brasileiros, do comércio, re-
sidentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E
VENDA:** ÁREA: 1.490,82m2, sem benfeitorias. Público de 25.07.05, Lº
176, fls.063/065, 2º tab. local. **VALOR:** R\$ 17.331,38. Foi pago o
imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 347,83, conforme
guia GR-4-ITBI nº947/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Cer-
tidões Negativas: Municipal nº2383/05, Estadual nº1986567-56/05, Fede-
ral nºD328.218A.AF4B.8D68/05. Certidão Positiva do Distribuidor de
22.07.05. Funrejus no valor de R\$ 34,66, conforme guia emitida pelo
Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem
sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pes-
soas físicas, na qualidade de empregadores. Que da área acima o sr.
Luiz Antonio Parsianello, adquire 745,41m2; Alcides Balvedi a área
de 371,71m2 e o sr. Rene Alfredo Schirr a área de 372,70m2. Obri-
gam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.
137 e R.01-29.137, retro. Dou fé. C. 3.662 VRC= R\$ 384,51.

Elizar

R.8/29.137-Prot.nº122.655- 20/10/2005- **TRANSMITENTE:** ESPOLIO DE
DOLIVAR LAVARDA, C.I. nº542.117-PR CPF nº005.464.889-00, processado
no juízo de direito da 2ª Vara Cível desta comarca. **ADQUIRENTE:**
TEREZINHA MARIA LAVARDA, C.I. nº1.368.656-PR CPF nº024.883.109-83,
brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Aimoré nº
1147, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADJUDICAÇÃO:** ÁREA: 3.673,66
m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº
303/04 em 28.09.05, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, escrivão, devida-
mente assinado pela Dra. Luciana Virmond Cesar, MM Juíza de direito

Curitiba - Curitiba
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: 06

Estribas.

29.137/3

CONTINUAÇÃO
desta comarca. VALOR: R\$ 13.557,00. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº 12.604 de 02.07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Formal de Partilha. Ref. Matr. 29.137 e R.1 e 3-29.137 retro Dou 16.C.3.070 VRC- R\$ 322,35. Estribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85404-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 29.137
Pato Branco, 30 de 08 de 2016

OFICIAL



CUSTAS

R\$ 85,00

Câmara Municipal de
Pato Branco

FIL: 05

Visto: 30

SEQUE

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 29.138

FICHA
29.138/1

RUBRICA
Câmara Municipal de
Pato Branco

16 de Dezembro de 1997.

Elise Soares Ribas

Fl.:

Visto:

IMÓVEL SUBURBANO: - Chácara nº185-6 (cento e oitenta e cinco-seis), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 6.248,64m² (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS E SESSENTA E QUATRO CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com as chácaras nºs. 185-5 e 185-4, com 108,40m; SUL: com a chácara nº186, com 136,56m; LESTE: com a Rua Cândido de Abreu com 57,31m e a OESTE: com a chácara nº185-5, com 53,46m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. R.2 e AV.18-18.009, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: WALDEMAR DANELUZ, brasileiro, casado com LILIAM DAL JOVEM DANELUZ, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº150.738.159-04.

R.1/29.138- Prot.nº122.488- 06/10/2005- **TRANSMITENTE:** WALDEMAR DANELUZ, C.I. nº617.031-5-PR CPF nº150.738.159-04 e sua esposa sra. LILIAM DAL JOVEM DANELUZ, C.I. nº13/R.2.452.017-SC CPF nº 867.252.209-59, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela professora residentes e domiciliados na Rua Ernesto Lunardi nº614, centro, na cidade de Campo Erê-SC. **ADQUIRENTE:** VALMIR TARTARI, C.I. nº6.601.068-6-PR CPF nº604.464.631-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com MARISTELA TARTARI, C.I. nº5.666.934-5-PR CPF nº805.148.639-00 e LUCY TEREZINHA DE BORTOLLI DAGIOS, C.I. nº1.662.846-8-PR CPF nº373.014.899-00, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, com VILMAR LUIZ DAGIOS, C.I. nº1.460.622-PR CPF nº374.180.689-72, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA:** ÁREA: 6.238,64m², sem benfeitorias. Público de 05.09.05, Lº179, fls.001/003, 2º tab. local. **VALOR:** R\$ 43.693,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de R\$ 54.616,26. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.093,53, conforme guia GR-4-ITBI nº1034/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3041/05, Estadual nº2078313-07/05. Os vendedores declararam na escritura que se responsabilizam expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa federal, de acordo com o provimento nº60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certidão Positiva do Distribuidor de 02.09.05. Funrejus no valor de R\$ 87,39, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Declararam os compradores na escritura que cada um recebe 50% ou seja 3.124,32m². Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat.29.138, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,81. Elise Soares.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

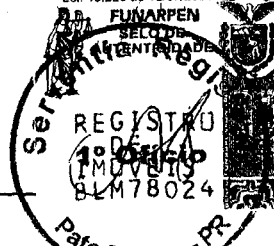
PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 29.138
Pato Branco, de 16 de 12 de 1997

OFICIAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001



29.138

MATRÍCULA Nº

CUSTAS

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 03

Visto:

REGISTRO GERAL

FICHA

30870/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 30.870

Elice

10 de Fevereiro de 1999.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Chácara nº186-C(cento e oitenta e seis-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 11.536,91m2(ONZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS METROS E NOVENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº185, com 48,36m e 189,75m; SUL: com as chácaras nºs.186 e 186-B, com 230,71m; LESTE: com a rua Casemiro de Abreu, com 11,70m e a OESTE: com a chácara nº 186-B, com 87,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.3 e AV.4-29.229, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Brasília nº100, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34.

R.1/30.870-Prot.Nº97.378- 10/03/99- TRANSMITENTE: V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Lupicínio Rodrigues s/nº nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº00.709.285/0001-34. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru nº271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. **DAÇÃO EM PAGAMENTO:** área: 11.536,91m2, sem benfeitorias. Público de 12.02.99, Lº094 fls.170,2º Tab. local. VALOR: R\$ 47.301,35.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 0150/99, da Prefeitura Municipal de Pato Branco.Certidões Negativas: Municipal nº320/99, Estadual nº320/99, Federal nº2.287.680/98. A da-dora, declarou na escritura sob responsabilidade civil e criminal que o imóvel não faz parte do ativo permanente, estando desobrigada de apresentar a CND do INSS.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref.Mat. 30.870 acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 324,15.

R. Amadori

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral
do Imóvel
FICHA 30870/1
procedimento nº 30870
Pato Branco, 10 de 03 de 99
R. Amadori

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

33.498/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 33.498

R. Luadori

Visão: 100%

Fl.: 02

Câmara Municipal de
Pato Branco

26 de janeiro de 2001.

Rosângela Ribas Luadori.

RURAL— IMÓVEL OLIVA BIGATON FERRI encravado na parte da chacara nº111, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 135.909,00m² (CENTO E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVE METROS QUADRADOS, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Partindo do marco OPP, por uma distância de 336,01m, e azimuth de 57°10'57", até o marco 01, confrontando com o Loteamento Novo Horizonte, deste por uma distância de 28,27m e azimuth de 106°56'20", até o marco 02, deste por uma distância de 78,69m e azimuth de 148°09'57", até o marco 03, deste por uma distância de 74,49m e azimuth de 82°29'18", até o marco 04, deste por uma distância de 8,82m e azimuth de 7°23'52", até o marco 05, confrontando com a chacara 115, deste por uma distância de 210,31m e azimuth de 123°52'25" até o marco 06, confrontando com a chacara 111-A, inicio da descrição leste. **SUL**: Partindo do marco 13, por uma distancia de 33,88m e azimuth de 257°28'16", até o marco 14, deste por uma distancia de 21,38m e azimuth de 280°47'03", até o marco 15, deste por uma distancia 34,00m e azimuth de 270°00'00", até o marco 16, deste por uma distância de 34,79m e azimuth de 251°33'54", até o marco 17, deste por uma distancia de 9,49m e azimuth de 288°26'06", até o marco 18, deste por uma distancia de 68,28m e azimuth de 238°10'21", até o marco 19, deste por uma distancia de 27,80m e azimuth de 232°18'21", até o marco 20, deste por uma distancia de 13,60m e azimuth de 216°01'39", até o marco 21, deste por uma distancia de 35,74m, e azimuth de 252°04'19", até o marco 22, deste por uma distancia de 26,02 e azimuth de 272°12'09", até o marco 23, deste por uma distancia de 26,93m e azimuth de 254°55'53", até o marco 24, deste por uma distancia de 31,76 e azimuth de 241°49'17", até o marco 25, deste por uma distancia de 34,13m e azimuth de 275°02'36", até o marco 26, deste por uma distância de 12,75m e azimuth de 288°26", até o marco 27, deste por uma distância de 14,87m e azimuth de 250°20'26", até o marco 28, deste por uma distância de 9,00 e azimuth de 270°00'00", até o marco 29, deste por uma distancia de 24,84m e azimuth de 229°53'57", confrontando com a margem esquerda do Rio Ligeiro, até o marco 30, inciso da descrição Oeste; **LESTE**: Partindo do marco 06, por uma distância de 10,82m e azimuth de 189°53'13", até o marco 07, deste por uma distancia de 53,71m e azimuth 204°10'67", até o marco 08, deste por uma distancia de 9,22m e azimuth de 220°36'05", até o marco 09, deste por uma distancia de 15056m e azimuth de 225°00'00", até o marco 10, deste por uma distância de 11,66m e azimuth de 210°57'50" é o marco 11, deste por uma distância de 20,25m e azimuth de 200°13'29", até o marco 12, deste por uma distancia de 16,40m e azimuth de 232°25'53", até o marco 13, confrontando com a margem esquerda do Rio Ligeiro, inicio da descrição Sul. **OESTE**: Partindo do marco 30, por uma distancia de 27,48m e azimuth de 178°26'02", até o marco 31, deste por uma distancia de 35,43m e azimuth de 00°44'59", até o marco 32, deste por uma distancia de 38,77m e azimuth de 336°46'45", até o marco 33, deste por uma distancia de 43,11m e azimuth de 335°53'07", até o marco 34, deste por uma distancia de 61,81m e azimuth de 322°46'18", até o marco 35, deste por uma distancia de 49,78m e azimuth de 313°24'19", até o marco OPP, confrontando com a estrada municipal Pato Branco, Fazenda da Barra, inicio desta descrição. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº26/99, capítulo 16, seção 4, item 16.4.2.1. de 02.02.99, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722.120.

MATRÍCULA Nº
33.498

CONTINUAÇÃO
021.210-1. Ref. Reg. 2.435 do livro nº3-C, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: CARMELINDA FERRI BIGATON, não consta a sua qualificação, portador da C.I.4.726.173-2-SSP- PR., CPF nº666.384.889-53.

R.1/33.498- Prot.nº103.528- 26/01/2001- **TRANSMITENTE:** ESPOLIO DE EDUARDO ANTONIO BIGATON, Processado no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº 025.522.729-91. **ADQUIRENTE:** OLIVA BIGATON FERRI portadora da CI nº1.662.841-SSP-PR, inscrita no CPF sob nº941.191.049-15, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Chacara Novo Horizonte, na cidade de Pato Branco, Pr. **ADJUDICAÇÃO:** **ÁREA:** 135.909,00m2, sem benfeitorias. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº343/98, pelo Dr. Irajá Pigatto Ribeiro, MM, Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco-Pr. **VALOR:** R\$10.000,00. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02. 07.99. Obrigam-se as partes pelas demais condições do formal de partilha. Ref. Mat.33.498 acima. Dou fé. C.3.070 VRC=R\$230,25. *R. Machado*

AV.2/33.498- Prot.nº103.529- 26/01/2001 - Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 09/01/01, firmado entre o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP - VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA e a sra. OLIVA BIGATON FERRI o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art. 16, alínea "a" parágrafo 2º, da lei nº4.771/65(Código Florestal), que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 2,7182, correspondente a 20% (por cento) do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no referido termo, fica compondo a **RESERVA FLORESTAL LEGAL**, gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por William C. P. Machado, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art. 16 do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averba-lo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. A proprietaria compromete-se a restaurar 0,1684ha, de áreas de Preservação Permanente até a data de 31/12/01 com plantio de essências florestais nativas. Ref. Mat.R.1-33.498 acima. Dou fé. C. 630 VRC= R\$ 47,25. *R. Machado*

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 33.498
Pato Branco, 30 de 02 de 2001

OFICIAL

CUSTAS

R\$

